

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 3184/2019

No âmbito dos programas e medidas ativas de emprego executadas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), o indexante dos apoios sociais (IAS) constituiu-se, em geral, como o referencial dos apoios financeiros a conceder.

Aquele valor determina os montantes a pagar às entidades, bem como os apoios a pagar aos destinatários pelas entidades promotoras dos projetos, nomeadamente, as bolsas.

A Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro, atualizou o valor do IAS, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, fixando-o em € 435,76.

Tendo em conta que no âmbito das medidas Emprego Jovem Ativo, Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção + e Estágios Profissionais, a comparticipação financeira do IEFP, I. P., tem por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, importa proceder à definição de custos e tabelas a aplicar, nos termos definidos nas portarias que regulam as respetivas medidas.

Face à necessidade de sistematizar a matéria dos custos unitários, dispersa por vários despachos, consoante as medidas em causa, incluindo ainda o Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho, que definiu a fórmula de cálculo aplicável no âmbito das diversas medidas ativas cujos processos foram abrangidos pelas atualizações do IAS, procede-se à compilação da mesma num único diploma.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 13.º e no n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, 378-H/2013, de 31 de dezembro, e 20-B/2014, de 30 de janeiro, no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, no n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e alterada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, no artigo 48.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, e no artigo 22.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, determino o seguinte:

1 — O presente despacho define a comparticipação financeira do IEFP, I. P., e respetiva fórmula de cálculo, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, nas seguintes medidas ativas de emprego:

- a) Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +;
- b) Emprego Jovem Ativo;
- c) Estágios Profissionais, bem como Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, incluindo ainda as medidas de intervenção no âmbito dos incêndios ocorridos de 17 a 21 de junho e a 15 de outubro de 2017.

2 — Nas medidas previstas no número anterior, o valor da comparticipação total do IEFP, I. P., calculada com base no custo unitário mensal obtém-se pela multiplicação do seu valor pelo número de meses completos de duração do contrato celebrado com o destinatário, excluindo os meses de dispensa ou suspensão em que não há lugar a apoio.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de calcular valores parciais do custo unitário mensal, nomeadamente quando ocorre a atualização do valor do IAS ou do subsídio de refeição, deve ser utilizada a seguinte fórmula no cálculo da comparticipação dos meses incompletos: número de dias do contrato (excluindo dias de dispensa e de suspensão sem lugar ao pagamento de apoio)/30 dias × custo unitário mensal.

4 — Nos casos previstos no número anterior, podem ocorrer diferenças marginais no cálculo do apoio e no correspondente número de meses completos, relativamente à aplicação da fórmula prevista no n.º 2, tendo em conta o número de dias de execução do contrato, a respetiva data de início e os meses abrangidos.

5 — A comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por beneficiário, no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, calculada com base nos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, 378-H/2013, de 31 de dezembro, e 20-B/2014, de 30 de janeiro, é a prevista nas tabelas de custos unitários constantes do anexo I, nos seguintes termos:

- a) Beneficiários, sem deficiência e incapacidade — tabela 1;
- b) Beneficiários, com deficiência e incapacidade — tabela 2.

6 — O financiamento pelo IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da

atividade inerente ao trabalho socialmente necessário, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato emprego-inserção ou contrato emprego-inserção + e mapas de assiduidade, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na atual redação.

7 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato celebrado com o beneficiário, independentemente da sua modalidade, nomeadamente nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na atual redação.

8 — Os custos unitários da medida Emprego Jovem Ativo, previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, são calculados, por mês e por destinatário, com base nos seguintes valores:

- a) Bolsa mensal, valor previsto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho;
- b) Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Seguro de acidentes pessoais, 1,8678 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

9 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa, que resultam do previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, nos seguintes termos:

- a) Jovens que não possuam a escolaridade obrigatória e que se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, € 412,55;
- b) Jovens com qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, € 674,01.

10 — O financiamento do IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade, durante e no fim da mesma, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de integração, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

11 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

12 — Os custos unitários previstos na medida Estágios Profissionais, aplicáveis também aos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, são calculados, por mês e por estágio, com base nos valores constantes dos números seguintes.

12.1 — Os custos unitários previstos no n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e alterada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, são calculados com base nos seguintes valores:

- a) Bolsa mensal, valor previsto nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na atual redação;
- b) Refeição, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Transporte, 10 % do valor do IAS, no caso de estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, e toxicodependentes em processo de recuperação;
- d) Seguro de acidentes de trabalho, 3,296 % do valor do IAS.

12.2 — Os custos unitários previstos no artigo 48.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, e no artigo 22.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, são calculados com base nos valores previstos nas alíneas b) e d) do número anterior e nos seguintes valores:

- a) Bolsa mensal, no valor de 90 %, ou de 100 %, no caso de estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, e toxicodependentes em processo de recuperação;
- b) Transporte, 10 % do valor do IAS.

13 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, da respetiva comparticipação, e do transporte, que resultam do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º

da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na atual redação, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 47.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, nos termos das tabelas constantes do anexo II que fazem parte integrante do presente despacho:

- a) Estágios sem majoração (n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na atual redação) — tabela 1 do anexo II;
- b) Estágios com majoração (alíneas d), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na atual redação) — tabela 2 do anexo II;
- c) Estágios abrangidos pela Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, e pela Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro — tabela 3 do anexo II.

14 — O financiamento pelo IEFP, I. P., dos custos previstos nos n.ºs 12 e 13 tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na atual redação.

15 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na sua atual redação.

16 — O IEFP, I. P., regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

17 — São revogados os seguintes despachos:

- a) Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, alterado pelos Despachos n.ºs 3150/2017, de 13 de abril, e 3803/2018, de 16 de abril;
- b) Despacho n.º 11348/2014, de 10 de setembro, alterado pelos Despachos n.ºs 3150/2017, de 13 de abril, e 3803/2018, de 16 de abril;
- c) Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelos Despachos n.ºs 9620/2017, de 2 de novembro, 3150/2017, de 13 de abril, e 3803/2018, de 16 de abril;
- d) Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho.

18 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2019 e aplica-se às candidaturas em execução, salvo no que respeita ao valor das bolsas de estágio previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, que se aplica às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

19 — O disposto nos n.ºs 2 a 4 aplica-se ainda aos cálculos da comparticipação do IEFP, I. P., efetuados após a data de entrada em vigor do Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho, com base nos valores constantes dos seguintes despachos, nas medidas ativas neles previstas:

- a) Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril, que atualizou as tabelas de custos unitários com efeitos a 1 de janeiro de 2018;
- b) Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril, que atualizou as tabelas de custos unitários com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

11 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

ANEXO I

Medidas Contrato-Emprego e Contrato Emprego-Inserção +

TABELA 1

Beneficiários, sem deficiência e incapacidade

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual).	Entidades privadas sem fins lucrativos
Contrato Emprego-Inserção	—	€ 43,58
Contrato Emprego-Inserção +	€ 348,61	€ 392,18

TABELA 2

Beneficiários, com deficiência e incapacidade

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual).	Entidades privadas sem fins lucrativos
Contrato Emprego-Inserção	€ 241,00	€ 241,00
Contrato Emprego-Inserção +	€ 546,03	€ 589,61

ANEXO II

Medida Estágios Profissionais

TABELA 1

Entidades que integrem estagiários sem majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (80 % do valor da bolsa)		Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria (65 % do valor da bolsa)	
	Candidaturas anteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas posteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas anteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas posteriores à Portaria n.º 70/2019
2 ou inferior	€ 462,35	€ 462,35	€ 396,98	€ 396,98
3	€ 532,07	€ 532,07	€ 453,63	€ 453,63
4	€ 566,93	€ 566,93	€ 481,96	€ 481,96
5	€ 601,79	€ 601,79	€ 510,28	€ 510,28
6	€ 688,94	€ 688,94	€ 581,09	€ 581,09
7	€ 706,37	€ 723,80	€ 595,25	€ 609,42
8	€ 723,80	€ 758,66	€ 609,42	€ 637,74

TABELA 2

Entidades que integrem estagiários com majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (95 % do valor da bolsa)		Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria (80 % do valor da bolsa)	
	Candidaturas anteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas posteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas anteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas posteriores à Portaria n.º 70/2019
2 ou inferior	€ 571,29	€ 571,29	€ 505,93	€ 505,93
3	€ 654,09	€ 654,09	€ 575,65	€ 575,65
4	€ 695,48	€ 695,48	€ 610,51	€ 610,51
5	€ 736,88	€ 736,88	€ 645,37	€ 645,37
6	€ 840,37	€ 840,37	€ 732,52	€ 732,52
7	€ 861,07	€ 881,77	€ 749,95	€ 767,38
8	€ 881,77	€ 923,17	€ 767,38	€ 802,24

TABELA 3

Estágios abrangidos pelas Portarias n.ºs 254/2017, de 11 de agosto, e 347-A/2017, de 13 de novembro

Nível de qualificação	N.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017 (90 % do valor da bolsa)		N.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017 (100 % do valor da bolsa)	
	Candidaturas anteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas posteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas anteriores à Portaria n.º 70/2019	Candidaturas posteriores à Portaria n.º 70/2019
2 ou inferior	€ 549,50	€ 549,50	€ 593,08	€ 593,08
3	€ 627,94	€ 627,94	€ 680,23	€ 680,23
4	€ 667,16	€ 667,16	€ 723,81	€ 723,81
5	€ 706,38	€ 706,38	€ 767,38	€ 767,38
6	€ 804,42	€ 804,42	€ 876,32	€ 876,32
7	€ 824,03	€ 843,64	€ 898,11	€ 919,90
8	€ 843,64	€ 882,86	€ 919,90	€ 963,48